



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº25/2026, de 02 de abril de 2026, de autoria do Vereador Ricardo Pinheiro, que altera a Lei n. 6.378 de 27 de junho de 2022 que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público consoante art. 73 da Lei Orgânica do município de Rio do Sul” para ajustar prazos e condições de participação em processos seletivos e chamadas públicas de professores da rede municipal.

A intenção do legislador é adequar a lei municipal que trata da contratação de servidor temporário, fixando a vigência do processo seletivo em até 2 (dois) anos, recriação da chamada pública suplementar para hipóteses de insuficiência de candidatos aprovados e a permissão de que ao término de contrato (durante o ano ou ao final do ano letivo), o professor classificado no certame permaneça na mesma classificação do processo seletivo e possa ser novamente contratado, mediante novo vínculo contratual.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

O projeto apresenta, em sua essência, a intenção de conferir maior flexibilidade à Administração Pública na contratação de professores temporários. Contudo, após análise detida, verificam-se vícios de constitucionalidade material, isto é, contém vício de origem, invadindo a esfera de competência privativa do Prefeito Municipal.



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

A previsão de recontração sucessiva de profissionais classificados, com manutenção de posição em lista e possibilidade de novas contratações dentro do mesmo certame, ainda que sob a forma de “novo vínculo”, pode caracterizar uma burla ao concurso público previsto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Sendo assim, concluo a presente matéria não estar revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua reprovação em primeira discussão e votação e solícito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 29 de abril de 2026.

MÁRIO SÉRGIO STRAMOSK
Relator

Parecer de Comissão/[ANO] – Folhas 2 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariosul.sc.gov.br